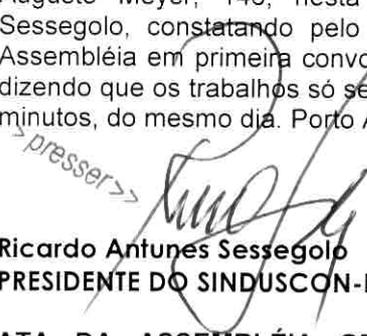


TERMO DECLARATÓRIO DA NÃO REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Às quatorze horas e do dia 29 de Fevereiro de 2016, na sede do SINDUSCON-RS, na Av. Augusto Meyer, 146, nesta Capital, o Presidente do Sinduscon-RS, Ricardo Antunes Sessegolo, constatando pelo Livro de Presenças, a ausência de "quorum" para iniciar a Assembléia em primeira convocação, determinou a lavratura do presente Termo Declaratório, dizendo que os trabalhos só se realizariam em segunda convocação, às quatorze horas e trinta minutos, do mesmo dia. Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2016.


 Ricardo Antunes Sessegolo
 PRESIDENTE DO SINDUSCON-RS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REALIZADA NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dia vinte e nove do mês de fevereiro de 2016, às quatorze horas e trinta minutos, em segunda convocação, por não ter havido número legal em primeira convocação, reuniram-se, na sede da entidade, na Av. Augusto Meyer, 146, nesta Capital, vinte e seis empresas pertencentes ao setor da indústria da construção, associadas, quites e em condições de votar, conforme assinaturas no Livro de Presenças. O presidente do Sinduscon-RS, Ricardo Antunes Sessegolo, instalou a Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial da Indústria & Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, edição do dia 22 de fevereiro de 2016, p. 07, solicitando que fosse designada a Mesa Diretora. Foram indicados, pelo plenário, o Sr. Ricardo Antunes Sessegolo para Presidente e o Eng. Rafael Antonio Petry Lonzetti, Vice-Presidente Coordenador da Comissão de Política e Relações do Trabalho do Sinduscon-RS, para Secretário. A seguir, a pedido do Presidente, o Sr. Secretário passou à leitura do Edital de Convocação, a saber: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** Pelo presente Edital de Convocação o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS, na forma de seus estatutos, convoca toda a Categoria Econômica da Construção Civil pertencente a sua Base Territorial, a se fazer presente à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia **29 de fevereiro de 2016, às 14 horas, na sede da entidade,** na Av. Augusto Meyer, 146, em Porto Alegre, em primeira convocação com maioria legal, ou em segunda e última convocação, com qualquer número, no mesmo dia, às **14h30min,** no mesmo local, para apreciação e deliberação da seguinte **ORDEM DO DIA:** Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para: **a)** celebrar convenções coletivas de trabalho, sempre que se fizer oportuno, com qualquer outra entidade sindical; **b)** requerer a instauração, ajuizar, contestar e acompanhar, até o final, qualquer procedimento judicial trabalhista, quer ações de dissídio coletivo, quer ações de revisão de dissídio coletivo, ou mesmo procedimentos preparatórios ou cautelares que tenham como pressupostos conflitos coletivos de trabalho, quer qualquer outro procedimento judicial ou administrativo, no qual possa agir como parte, representante ou substituto processual; **c)** celebrar acordos, em qualquer procedimento judicial trabalhista em que for parte, em especial naqueles acima identificados; **d)** criar e fixar o valor de contribuições assistenciais devidas pelas empresas, associadas ou não ao Sindicato Patronal, em processos originários ou de revisão de dissídio coletivo, ou mesmo em convenções coletivas de trabalho. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016. **Ricardo Antunes Sessegolo** Presidente. A assembleia geral deliberou por dar poderes à Diretoria do SINDUSCON-RS para negociar as condições estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho firmadas no ano passado com os mais diversos sindicatos laborais que representam os trabalhadores nas indústrias da construção civil. Ainda, o Presidente apresentou a sequência de reivindicações patronais, para aprovação pelos membros da assembleia, e que devem compor a pauta patronal de reivindicações a ser apresentada exclusivamente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Porto Alegre, diante das inúmeras manifestações de descontentamento das empresas que empregam trabalhadores da base territorial do referido sindicato laboral, o qual tem se comportado de maneira insatisfatória perante à categoria econômica: 1. **Em relação à Cláusula 10ª (PRÊMIO ASSIDUIDADE),**

10º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Av. Assis Brasil, 1795 - CEP 91010-005 - Fone: (51) 3341-4349 - Fax: (51) 3345-1766
BEL. CARLOS CASSES PRESSER - TABELIÃO

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **Ricardo Antunes Sessegolo** indicada com a seta de meu uso. Dou fe. 0446.01.100001.92187

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 20 de junho de 2016

() Amalia Regina Zani Maia () Luis Carlos Bohms Nunes

Emol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 14.21.15 2048043-32029 140

Elisabeth Fraga Lago
Substituta do Tabelião

aumentar o limite previsto no *caput* da cláusula, de empresas com mais de 10 empregados para empresas com mais de 20 empregados. **2. Em relação à Cláusula 15ª (SUBEMPREENHEIROS):** 2.1. Retirar a obrigatoriedade da entrega de negativa da receita federal e previdência para a emissão da CND do STICC/POA. 2.2. Que a CND emitida pelo STICC/POA seja relativa apenas aos débitos com o STICC/POA, mediante a quitação da empresa junto ao sindicato. 2.3. Que a falta de entrega das referidas certidões negativas não seja critério para rescisão de contrato e paralisação de atividades nos canteiros, situação frequente, atualmente. 2.4. Que em relação aos subempreiteiros, exclusivamente, haja a redução do prazo de validade da CND de 180 para 90 dias (ocorre de o empreiteiro quitar a dívida, retirar a certidão, e nos meses subsequentes não pagar o sindicato). 3. **Em relação à Cláusula 17ª (PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO FORMAL)**, retirar os seus parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 8º e 9º, a seguir transcritos, adequando as demais condições, estabelecidas na CCT 2015/2016, que com esses parágrafos tenha relação: **Parágrafo segundo.** *Contratação de mão de obra terceirizada e/ou equipamentos. As empresas que pretendam contratar mão de obra terceirizada e/ou equipamentos deverão exigir mensalmente de seus contratados, sob pena ficarem sujeitas ao pagamento de uma multa no valor equivalente a R\$ 676,75 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) atualizada pela variação do INPC desde a data da contratação da empresa subcontratada ou, se a data for indefinida, desde a data da constatação da relação contratual entre as empresas, até a data do efetivo pagamento: a) PCMSO; b) folha de pagamento; c) GFIP; d) guia de recolhimento do FGTS; e) livro de registro de empregados; f) certidões negativas de débitos relativas à contribuição sindical e às contribuições previstas na presente convenção, emitidas pelos referidos Sindicatos, em relação aos cinco últimos exercícios;* **Parágrafo terceiro.** *Rescisão do contrato de prestação de serviços de empresas. Pagamento de multa. Comprovada a impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no parágrafo segundo da presente cláusula, a empresa deverá proceder na rescisão do(s) respectivo(s) contrato de prestação de serviços de mão de obra e/ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos, no prazo de 30 (trinta dias) sob pena de pagamento de uma multa semanal equivalente a R\$ 118,90 (cento e dezoito reais e noventa centavos), revertida em favor do Sindicato Laboral. O pagamento da multa referida no presente parágrafo não exime a empresa de cumprir com as disposições ora estabelecidas.* **Parágrafo quarto.** *Homologação das Rescisões de Contratos de Trabalho mantidos pelas empresas contratadas para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. As rescisões de contratos de trabalho superiores a 90 (noventa) dias relativas aos trabalhadores que prestem serviços às empresas contratadas para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, referidas no parágrafo terceiro da presente cláusula, não associados ao segundo conveniente ou à Associação Sul Riograndense da Construção Civil, deverão ser homologadas junto ao sindicato dos trabalhadores, sob pena de nulidade.* **Parágrafo sexto. Da fiscalização do cumprimento da presente convenção.** *As empresas permitirão o acesso de membros da Diretoria do sindicato dos trabalhadores ou de preposto devidamente credenciado através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas duas entidades ora acordantes, pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento da presente Convenção e a distribuição de boletins ou convocações do sindicato laboral e que objetivem o aprimoramento das relações empregado-empresa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.* **Parágrafo oitavo. Das comprovações das contratações terceirizadas.** *As empresas se obrigam a remeter ao sindicato patronal e laboral relação atualizada constando a qualificação completa de suas empresas subcontratadas, especialmente o nome e endereço completos, bem como o CNPJ, sob pena do pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 135,35 (cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) por dia de atraso na comunicação, desde a data da contratação da empresa subcontratada ou, se a data for indefinida, desde a data da constatação da relação contratual entre as empresas, até a data do efetivo pagamento.* **Parágrafo nono. Da Fiscalização e das Multas.** *Ao Sindicato dos Trabalhadores conveniente caberá a fiscalização do cumprimento da presente cláusula, nos termos da presente convenção, cabendo ao Sindicato Patronal conveniente a arrecadação dos valores relativos às multas previstas nos parágrafos da presente cláusula, que serão revertidas para um Fundo criado pelas Entidades Convenientes, para efeito de investimentos na área de segurança do trabalhador e o combate a informalidade na construção.* 4. **Em relação à Cláusula 63ª (MENSALIDADES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES. DESCONTOS)**, retirar a obrigatoriedade de as empresas efetuarem



descontos dos salários e recolhimentos Sindicato dos Trabalhadores, das mensalidades devidas pelos seus Associados. 5. **Em relação à Cláusula 64ª (ESCOLA PROFISSIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÕES)**, retirar a obrigatoriedade da contribuição das empresas, bem como retirar a obrigatoriedade de as empresas efetuarem descontos dos salários e recolhimento ao Sindicato dos Trabalhadores, da contribuição dos empregados. 6. **Em relação à Cláusula 65ª (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS)**, retirar a obrigatoriedade de as empresas efetuarem descontos dos salários e recolhimento ao Sindicato dos Trabalhadores, da contribuição assistencial dos empregados. 7. **Inserir a seguinte Cláusula: O USO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO.** Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras. Parágrafo único. Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo. 8. **Inserir a seguinte Cláusula: ORDEM PREFERENCIAL DOS ATESTADOS.** As partes convenientes estabelecem a seguinte ordem preferencial relativamente a aceitação de atestados médicos e odontológicos, considerando o artigo 60, § 4º da Lei 8.213/1991, bem como Súmula 282 do TST, qual seja: 1º) médico da empresa ou conveniado; 2º) médico do SUS ou da Previdência; 3º) médico do sindicato; 4º) médico particular do empregado. 9. **Manutenção das demais cláusulas da CCT 2015/2016**, desde que adequadas às reivindicações acima e com exceção das cláusulas de cunho econômico que dizem respeito a reajustes de salários. Por fim, foi deliberado, pela Assembleia Geral, pela apresentação das condições acima apresentadas, dando poderes para a Diretoria do Sinduscon-RS iniciar as negociações coletivas de trabalho de 2016. Os presentes aprovaram, também, por unanimidade, a fixação e a cobrança da contribuição assistencial devida pelas empresas, independentemente de haver acordo judicial, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, porquanto referida contribuição destina-se a cobrir as despesas decorrentes de todo o processo de negociação no Estado do Rio Grande do Sul. Desta forma, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDUSCON-RS, deverão recolher aos cofres deste, às suas próprias expensas, duas parcelas, cada uma no equivalente ao total de um dia dos salários de todos os empregados, já reajustados e referentes aos dias 1º/JUNHO/2016 e 1º/NOVEMBRO/2016, respeitadas eventuais disposições normativas, estabelecidas diferentemente em convenção coletiva de trabalho. Os respectivos boletos bancários serão emitidos pelo SINDUSCON-RS, e ficam subordinados, cada um, a um mínimo de **R\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais)** e a um máximo de **R\$ 10.470,00 (Dez mil quatrocentos e setenta reais)**, vencíveis após o encerramento das negociações coletivas de trabalho, conforme a região abrangida. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa inadimplente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sendo respeitadas eventuais disposições normativas, estabelecidas diferentemente em convenção coletiva de trabalho, acordo judicial ou sentença normativa. Ficou, ainda, estabelecido que a Entidade poderá promover ações judiciais de cobrança contra às empresas inadimplentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2016.

presser

Ricardo Antunes Sessegolo
Presidente da Assembleia Geral
Ordinária
 PRESIDENTE DO SINDUSCON-RS

presser

Rafael Antonio Petry Lonzetti
Secretário da Assembleia Geral
Ordinária
 VICE-PRESIDENTE DO SINDUSCON-RS
 Coordenador da Comissão de Política
 e Relações do Trabalho

10º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
 Av. Assis Brasil, 1795 - CEP 91010-005 - Fone: (51) 3341-5289 - Fax: (51) 3345-1786
 BEL. CARLOS CASSES PRESSER - TABELÃO

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de **Ricardo Antunes Sessegolo** e **Rafael Antonio Petry Lonzetti** indicada com a seta de meu uso. Dou fé.
 0446.01.1600001.92192 a 92193

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 29 de junho de 2016

() Amalia Regina Zani Maia () Luis Carlos Bohhs Nunes
 Emol: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,80 - 14:22:32 2048046-31230 140

Elisabeth Fraga Lago
 Substituta do Tabelião

Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 29 de Fevereiro de 2016, às 14h00, na sede da entidade, na Av. Augusto Meyer, 416, em Porto Alegre, em primeira convocação com maioria legal, ou em segunda e última convocação, com qualquer número, no mesmo dia, às 14:30min, no mesmo local, para apreciação e deliberação da seguinte ORDEM DO DIA: concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para: a) celebrar convenções coletivas de trabalho, sempre que se fizer oportuno, com qualquer outra entidade sindical; b) requerer a instauração, ajuizar, contestar e acompanhar, até o final, qualquer procedimento judicial trabalhista, quer ações de dissídio coletivo, quer ações de revisão de dissídios coletivos, ou mesmo procedimentos preparatórios ou cautelares que tenham como pressuposto conflitos coletivos de trabalho, quer qualquer outro procedimento judicial ou administrativo, no qual possa agir como parte, representante ou substituto processual; c) celebrar acordos, em qualquer procedimento judicial trabalhista em que for parte, em especial naqueles acima identificados; d) criar e fixar o valor de contribuições assistenciais devidas pelas empresas, associadas ou não ao Sindicato Estadual, em processos originários ou de revisão de dissídios coletivos, ou mesmo em convenções coletivas de trabalho.

ASSINATURA

[Handwritten signatures and names in the left column, including names like Paulo Sérgio, Fernando, and others.]

EMPRESA

[Handwritten company names in the right column, including: Construtora - Proj. Inc. Ltda, ENGENHO SUL OBRAS LTDA, Capitania Invest. Imob. Ltda, NEX GROUP, COM. S.A, ROTTA ELT CONSTR. E INC. LTDA, ZONA RESIDENCIAL, SUZ TERTULIANA, CHARRIZIMAN CONN. E INC. LTDA, NEUNHO OBRAS, EMI - RMP IMOB. LTDA.]

[Handwritten scribbles and illegible text]
 Club [illegible]
 Raza [illegible]
 [illegible]
 [illegible]
 [illegible]
 [illegible]
 [illegible]
 [illegible]

GND INCORP. E PART CF
 SANGUINETTI A SAFFEN ARS

ZUCKHON
 POTTAELY
 BSC- NOVA 9 PAVENK
 KOREN ARQ
 FORMA INCORPORATED

WILKINS INC
 ROBL ENGENLATA
 CFL
 U.A.A

ATELIND ARS E V.B.

